



Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você

LEI Nº 464/2015

EMENTA: Reajusta os vencimentos nominais dos profissionais do Magistério de Tamandaré, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

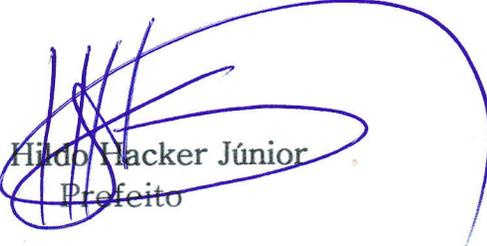
Art. 1º – Ficam reajustados em 8,8% (oito vírgula oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015, os vencimentos nominais dos profissionais do magistério do Município de Tamandaré que percebem acima do Piso Salarial da Categoria.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2015.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 16 de abril de 2015.


José Hildo Hacker Júnior
Prefeito